



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº 001 de 26 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhães, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos ativos lotados na Câmara Municipal, inclusive aos comissionados e contratados por prazo determinado.

§ 1º – A concessão prevista no caput do presente artigo será executada desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. Será concedida apenas uma cesta por servidor, independentemente do tipo de vínculo.

Art. 3º. A concessão da cesta de natal não incorporará aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para incidência de descontos ou vantagens.

§ 1º - A cesta será concedida em forma de kit natalino formada por produtos, ficando vedada sua conversão em dinheiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhães, 26 de janeiro de 2026.

Mauro da Conceição Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que *" Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhães, e dá outras providências "*.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo estabelecer a Concessão de cestas natalinas aos servidores da Câmara Municipal de Guanhães.

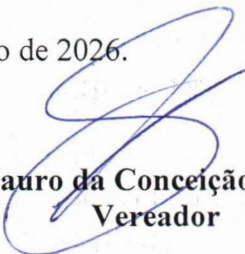
O benefício previsto no presente projeto vem corrigir uma desigualdade, uma vez que o benefício já é percebido por todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e das Autarquias Municipais.

A concessão de cesta natalina a servidores do poder legislativo justifica-se como medida de valorização, reconhecimento do empenho e dedicação ao longo do ano, e estímulo para um ambiente de trabalho motivador. A concessão de cestas natalinas é tradição que se estendeu ao setor público, promovendo o bem-estar e o espírito natalino entre os colaboradores.

Vale ressaltar que a concessão do benefício é uma prática de gestão para integrar sem configurar 14º salário ou mesmo acréscimos pecuniários indevidos, pois será concedido sob forma de gratificação *"in natura"*.

Assim, pedimos especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de se estabelecer a Concessão de cestas natalinas aos servidores da Câmara Municipal de Guanhães.

Guanhães, 26 de janeiro de 2026.


Mauro da Conceição Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 02 /2026

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2026 – Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhões, e dá outras providências.

Consulente: Poder Legislativo de Guanhões

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Mauro da Conceição Neves para apreciação desta Casa Legislativa. O presente projeto tem como objetivo dispor sobre as concessões de cestas de natal aos servidores desta Casa Legislativa e dá outras providências.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária de autoria do Vereador Mauro da Conceição Neves.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que um vereador municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto à espécie de Lei Ordinária, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, percebe-se que se trata de um benefício a ser concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, inclusive os contratados por prazo determinado, conforme dispõe a minuta do projeto de lei,

A propositura guarda conformidade e é similar ao teor da Lei Municipal nº 3.058, de 05 de abril de 2022, que já concede a benesse aos servidores municipais, tendo interpretação de concessão restrita aos servidores do Poder Executivo.

Por isso, a concessão aos servidores da Câmara Municipal é perfeitamente adequada ao dever de equilíbrio e isonomia entre os servidores públicos dos diversos poderes, não havendo qualquer óbice para a tramitação da propositura.

Assegura o art. 130 da LOM:

Art. 130. A lei assegurará ao servidor público da administração direta isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas às de natureza ou local de trabalho

A Procuradoria Jurídica desta casa recomenda a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a aprovação do projeto por votação de maioria simples, conforme estabelece o artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhões, e dá outras providências, consoante as razões expostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a mesa parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhões, 03 de fevereiro de 2026.

Fernando Elias Pinto
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhões
OAB/MG 105.371

Mariana Teixeira Castro Menezes
Procuradora-Adjunta da Câmara Municipal de Guanhões
OAB/MG 114.547